

LIDO
Em 17 / 11 / 05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº

RQ 2154/2005

(Do Deputado **CHICO FLORESTA**)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a declaração de Prejudicialidade do
PROJETO DE LEI Nº 2.034, DE 2005, “que
torna obrigatória a aplicação de testes
vocacionais nas escolas públicas e privadas e
dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

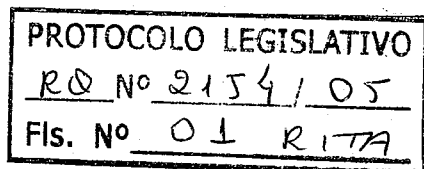
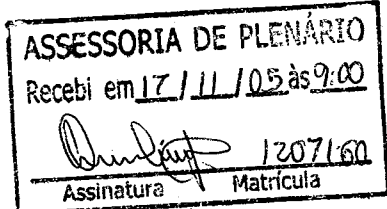
Nos termos do artigo 175, VIII e art.176, I, do Regimento Interno desta Casa, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.034, de 2005, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, em virtude de estar tramitando nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 1.361, de 2004, de minha autoria e da Deputada Eurides Brito, que versa sobre a mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

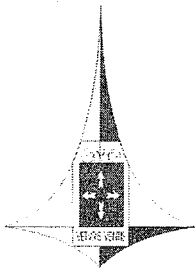
O Projeto de Lei nº 2.034, de 2005, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, “torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais nas escolas públicas e privadas e dá outras providências”.

Enquanto isso, Projeto de Lei nº 1.361, de 2004, de minha autoria e da Deputada Eurides Brito, “dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências”.

O art. 175, inciso VIII, do Regimento Interno diz que considera-se prejudicada proposição de “teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa”.



[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Resta, então, requerer a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.034, de 2005, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

Por tratar-se de rito legislativo assegurado regimentalmente, rogo a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 2005.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 2154 / 05
Fls. Nº 02 RITA